



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**PORTARIA Nº 136/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Designa o servidor Adv. JARDON SOUZA MAIA, Mat. 243, para proceder com o acompanhamento constante da execução do Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2020, celebrado entre o CONFEA e o MERCADO LIVRE.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente pelo art. 86, XXX, que confere poderes ao Presidente para gerir o quadro funcional do CREA-PB, segundo Regulamento estabelecido em Ato administrativo próprio, observando o princípio da moralidade administrativa;

Considerando o disposto na Mensagem Eletrônica SETAR Nº 15/2022, CONFEA, cujo objeto visa estabelecer rotinas de trabalho conjuntas entre o MERCADO LOVRE e o CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, para buscar mecanismos visando à remoção de anúncios de produtos listados no Anexo I, conforme sejam denunciados pelo CONFEA, e cuja comercialização e/ou divulgação ocorra em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que os anúncios listados no Anexo I, são: Venda de carteiras profissionais do CREA; Venda de Projetos de Engenharia e Agronomia; venda de "Assinatura de projetos" - acobertamento profissional; Venda de diplomas de Graduação e Pós-Graduação em cursos abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA; Venda de Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs; Venda de CAT - Certidão de Acervo Técnico; Venda de Agrotóxicos (Lei Federal Nº 7.802) sem Receituário Agrônomo e respectiva ART e demais instrumentos que possam ser identificados como irregulares pelo Sistema CONFEA/CREA e lesivas às profissões abrangidas por este Sistema Profissional;

Considerando a necessidade da indicação de funcionário de carreira por este CREA-PB com a finalidade de proceder com o acompanhamento constante da execução do Acordo em comento, nos termos da Mensagem Eletrônica SETAR Nº 15/2022.

**RESOLVE:**

- I–Designar o servidor Adv. JARDON SOUZA MAIA, Mat. 243, para proceder com o acompanhamento constante da execução do Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2020, por si explicativo, celebrado entre o CONFEA e o MERCADO LIVRE.
- II–A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2022

  
Eng. Civil **Hugo Barbosa de Paiva Junior**  
Presidente do CREA-PB



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

## INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo  
Nº 1167244/2022



### Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:	Gabinete da Presidência		
Assunto:	EXPEDIENTE		
Emissão:	Cadastro:	Situação:	
16/11/2022	16/11/2022	Aberto	
Descrição:	EXPEDIENTE - MENSAGEM ELETRÔNICA SETAR Nº 15/2022, QUE TRATA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.		

### Declarações

### Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
^ NEXO	16/11/2022	Mensagem Eletrônica SETAR Nº 15 2022 - CONFEA.
EXO	17/11/2022	Portaria Nº 136 2022
ANEXO	16/11/2022	Acordo de Cooperação Técnica Nº 4 2020

### Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	SÔNIA RODRIGUES PESSOA	16/11/2022 15:01:34	Recebimento	GABI - GABINETE DA PRESIDÊNCIA	GABI - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Descrição					
Passo Inicial.					
Despacho					
Usuário					
SÔNIA RODRIGUES PESSOA					
Data do Despacho					
16/11/2022 15:01:34					
Descrição					
Caro presidente					
Considerando a Mensagem Eletrônica SETAR Nº 15/2022, que trata da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre o CONFEA e o MERCADO LIVRE para buscar mecanismos para remoção de anúncios de produtos listados no Anexo I, a saber: (venda de carteiras profissionais do Crea; venda de projetos de engenharia e agronomia; venda de "Assinatura de projetos" - acobertamento profissional; venda de diplomas de graduação e pós-graduação em curso abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; venda de anotação de responsabilidade técnica - ARTs; venda de CAT - Certidão de acervo técnico; venda de agrotóxicos (Lei Federal Nº 7.802) sem Receituário Agrônomico e respectiva ART e demais instrumentos que possam ser identificados como irregulares pelo Sistema Confea/Crea e lesivas às profissões abrangidas por este Sistema Profissional), conforme sejam denunciados pelo CONFEA e cuja comercialização e/ou divulgação ocorra em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro.					
Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica Nº 4 /2020, por si explicativo.					
Considerando a solicitação do CONFEA quanto a indicação pelos CREAs de um funcionário de carreira para proceder com o acompanhamento constante da execução do Acordo em referencia.					
Considerando a designação do servidor Adv. Jardon Souza Maia, Mat. funcional Nº 243, remetemos a Portaria designando o servidor em comento, em atendimento a Vossa solicitação.					
Att. Sonia Pessoa - Chefe de Gabinete					
Mat. 126-1					
2	SÔNIA RODRIGUES PESSOA	16/11/2022 16:34:56	Envio	GABI - GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PRES - PRESIDÊNCIA
Despacho					
Usuário					
SÔNIA RODRIGUES PESSOA					
Data do Despacho					
16/11/2022 16:34:56					
Descrição					
Ao Presidente					
Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2022, por si explicativo, remetemos o processo para designação de funcionário de carreira visando acompanhar a constante execução do Acordo, nos termos da Mensagem Eletrônica Nº 15/2022 - SETAR/CONFEA.					
Considerando a indicação, conforme termos da Portaria já anexa ao presente processo, encarecemos nos remeter.					
Att. Sonia Pessoa Chefe de Gabinete					
Mat. 126-1					
3	HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR	20/11/2022 14:59:06	Envio	PRES - PRESIDÊNCIA	GABI - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Despacho					
Usuário					
HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR					
Data do Despacho					
20/11/2022 14:59:06					
Descrição					
Devolve o processo em questão de acordo com a portaria anexa.					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte; Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020**

PROCESSO Nº @PROCESSO@

**Unidade Gestora:** Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA E  
O MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET  
LTDA., VISANDO A BUSCA DE MECANISMOS PARA  
REMOÇÃO DE ANÚNCIOS DE PRODUTOS QUE  
ESTEJAM EM DESACORDO COM AS NORMAS DO  
ÓRGÃO E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, doravante denominado **CONFEA**, neste ato representado por seu Presidente JOEL KRÜGER, nomeado por meio da Decisão Plenária PL-1679, de 14 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 1.840.700-0 e CPF nº 493.216.509-97, e a **EBAZAR.COM.BR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.007.331/0001-41, com sede Avenida das Nações Unidas, 3.003, Bonfim, Osasco, CEP 06233-903, doravante denominado(a) "**Mercado Livre**", neste ato representado por sua Gerente Jurídica JULIANA MARCUCCI PONTES AMARAL, nomeada por meio de Instrumento Particular de Procuração, portador do registro geral nº 29.499.897-4 e CPF nº 222.840.478-07, e, considerando o constante no processo nº 04065/2020, resolvem celebrar o(a) presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o MERCADO LIVRE, no exercício de sua atividade principal, atua como marketplace, ou seja, fornece espaço em sua plataforma [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br) para que usuários vendedores (terceiros) anunciem, oferecendo à venda os seus próprios produtos e serviços, para que possam negociar direta e exclusivamente com os usuários compradores, sem intervenção do MERCADO LIVRE, bem como que os próprios usuários vendedores estabelecem as ofertas e as condições dos anúncios hospedados no site, determinando o preço, a categoria, a quantidade, quais são os bens e suas respectivas características com total autonomia;

Considerando que o MERCADO LIVRE, no exercício principal da sua atividade, é fornecedor do serviço de hospedagem de espaços para veiculação de anúncios de terceiros em seu site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br), nos termos descritos anteriormente, sendo, portanto, responsável, na forma do disposto pela Lei nº 8.078/1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), por eventuais danos causados aos consumidores

decorrentes de defeitos ou vícios relativos à prestação do seu serviço de hospedagem de anúncios apenas, e não pelo conteúdo dos anúncios, tampouco pelo fornecimento ou qualidade dos produtos e serviços anunciados pelos seus usuários;

Considerando que, em virtude das disposições da Lei n.º 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), que “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”, conhecida como Marco Civil da Internet, a fiscalização prévia de conteúdo (monitoramento) não está dentre as atividades intrínsecas do provedor de aplicação de Internet, como é o MERCADO LIVRE;

Considerando que o CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – é uma autarquia que surgiu a partir do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e é responsável pela verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais da engenharia, agronomia e geociências, estando sua competência definida na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que tanto o CONFEA quanto o MERCADO LIVRE desejam, em conjunto, coibir a venda indiscriminada de produtos que violem a legislação aplicável;

Resolvem o CONFEA e o MERCADO LIVRE, na melhor forma em direito admitida, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelos princípios do Direito Público e se subordinará, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, respeitadas as cláusulas e condições a seguir especificadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer rotinas de trabalho conjuntas entre o MERCADO LIVRE e o CONFEA para buscar mecanismos para remoção de anúncios de produtos listados no Anexo I, conforme sejam denunciados pelo CONFEA, e cuja comercialização e/ou divulgação ocorra em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

1.1.1. Integra o presente Acordo de Cooperação o “Anexo I”, que se consubstancia em uma lista de produtos apontados pelo CONFEA que estejam em desacordo com as normas do Órgão e da legislação vigente, que serão denunciados pelo CONFEA pela ferramenta disponibilizada pelo MERCADO LIVRE;

1.1.2. A referida lista será utilizada como parâmetro para a realização das denúncias pelo CONFEA, podendo ser alterada mediante a substituição do Anexo I, o que deverá ser solicitado ao MERCADO LIVRE pelo e-mail jurídico.mlb@mercadolivre.com.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. O MERCADO LIVRE disponibilizará um canal de contato direto ao CONFEA por meio de um login e senha para que este possa realizar denúncias de anúncios contendo evidências inequívocas de irregularidade no site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br), relativos aos produtos contidos no Anexo I mencionado na cláusula 1.1.1 supra, a fim de que sejam removidos pelo MERCADO LIVRE.

2.1.1. Caso sejam encaminhadas denúncias por outros meios, que não sejam os especificados neste documento ou posteriormente indicados pelo MERCADO LIVRE, estas denúncias serão tratadas pelo MERCADO LIVRE como denúncias ordinárias, para as quais não será observado o procedimento previsto neste presente instrumento.

2.1.2. A ferramenta disponibilizada pelo MERCADO LIVRE permitirá a emissão de relatórios das denúncias realizadas pelo CONFEA.

2.1.3. Caso seja constatado o uso irregular da ferramenta de denúncia pelo CONFEA, o MERCADO LIVRE poderá rejeitar a solicitação de remoção do anúncio, justificadamente, bem como rescindir o presente Acordo de Cooperação.

2.1.4. Caso o CONFEA tenha interesse em obter informações dos dados cadastrais dos usuários vendedores, poderá solicitá-las ao MERCADO LIVRE por meio do canal indicado no item 2.1.

2.1.5. O CONFEA está ciente que os dados indicados no item 2.1.4 limitar-se-ão aos fornecidos pelos próprios usuários ao MERCADO LIVRE, que não tem como garantir a sua veracidade e exatidão, nos termos da Política de Privacidade do MERCADO LIVRE e da legislação em vigor.

2.1.6. O CONFEA compromete-se a utilizar tais dados apenas e tão somente em investigações de eventuais violações às normas vigentes, abstendo-se de transmiti-las a terceiros e de dar aos dados pessoais dos usuários do MERCADO LIVRE publicidade além da exigida pelas investigações aqui referidas, salvo em caso de crimes praticados pelos usuários.

2.1.7. O CONFEA declara e garante que tratará os dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

2.1.8. O CONFEA assumirá integralmente a responsabilidade pelas denúncias e remoções de conteúdo solicitadas e realizadas, bem como requisições de dados que fizer, além de eventuais ônus decorrentes de demandas judiciais que pleiteiam indenizações por danos oriundos das denúncias enviadas, remoções realizadas e/ou incorreta utilização dos dados recebidos.

2.2. O MERCADO LIVRE poderá aplicar, em relação aos usuários vendedores que tiverem anunciado os produtos denunciados pelo CONFEA, as sanções previstas nos Termos e Condições de Uso do site, podendo chegar a suspendê-los ou até mesmo inabilitar suas contas no site, de acordo com a gravidade/reincidência de suas condutas.

2.3. O site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br) e suas ferramentas estão em constante modificação, seja em razão de inovações tecnológicas ou por decisão de cunho gerencial do MERCADO LIVRE, e, portanto, havendo alteração na forma como deve ser feita a denúncia supra referida, as novas metodológicas e/ou fluxos serão informados ao CONFEA por escrito e considerar-se-ão incorporadas ao presente instrumento.

2.4. Para que os resultados da parceria sejam satisfatórios, o CONFEA deverá fazer o uso regular da ferramenta para a realização de denúncias de produtos que considerar irregulares, que permitirão ao MERCADO LIVRE a identificação deste conteúdo e a sua consequente remoção conforme as denúncias feitas pelo CONFEA.

2.5. Na hipótese de promulgação de nova legislação, edição de novas regulamentações, surgimento de novas tecnologias, novas regras de negócio na plataforma ou definição de atuação empresarial do MERCADO LIVRE diversa da atual, bem como de alterações nos TCG, este instrumento será interpretado de acordo com essas novas regras, não representando isso descumprimento ao aqui acordado. As partes poderão, em caso de necessidade, renegociar os termos deste Acordo.

2.6. O MERCADO LIVRE poderá fazer modificações na ferramenta disponibilizada ao CONFEA a qualquer tempo para otimizá-la, sem a necessidade de comunicação ou aprovação prévia.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a contar de sua assinatura.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

4.1. O presente **Acordo** poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1. Este **Acordo** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Para os fins deste instrumento, serão consideradas confidenciais todas e quaisquer informações transmitidas pelo MERCADO LIVRE por escrito ou verbalmente, incluindo, mas sem se limitar a dados e informações operacionais, econômicas, técnicas, base de dados de clientes, jurídicas, relativas a atividades comerciais, referentes às estratégias de negócio, de produtos bem como demais informações comerciais ou know-how, principalmente às relacionadas diretamente com o Processo ("Informações Confidenciais").

6.2. O CONFEA concorda: (i) que não divulgará a qualquer terceiro, ou utilizará qualquer Informação Confidencial a ela revelada pela outra Parte, exceto se expressamente autorizado neste instrumento; (ii) em tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais da outra Parte, que estejam em seu poder e controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância. Ademais, o CONFEA compromete-se a não solicitar do MERCADO LIVRE, informações não relacionadas ao presente Acordo de Cooperação. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites e das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente.

6.3. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não se aplicará à Informação Confidencial que: (i) é, ou possa se tornar em poder do CONFEA, sem que para isso ocorra a violação do Acordo de Cooperação, de conhecimento público ou disponível ao público; (ii) tenha sido licitamente revelada ao CONFEA por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou (iii) já era de conhecimento do CONFEA quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelo CONFEA; (iv) tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que o MERCADO LIVRE seja previamente notificado, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento do MERCADO LIVRE; e (v) tenha caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros.

6.4. O CONFEA deverá, ao término deste Acordo de Cooperação, dar a quaisquer documentos que contenham Informações Confidenciais do MERCADO LIVRE e de seus usuários, o tratamento que for solicitado por esta última, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do Contrato. O silêncio de qualquer do CONFEA será interpretado como solicitação de que tais Informações Confidenciais e documentos contendo Informações Confidenciais sejam destruídos.

6.5. As obrigações de confidencialidade ora previstas sobreviverão à extinção do presente Acordo de Cooperação pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do seu término.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente **Acordo** não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste **Acordo**, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## 8. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficam os partícipes responsáveis por executar e acompanhar o objeto deste **Acordo**, sendo o CONFEA representado por representantes designados pelos Fóruns Consultivos do Sistema Confea/Crea, a saber, Colégio de Presidentes - CP, Colégio de Entidades Nacionais - CDEN e Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - CCEC, ou outro devidamente indicado pelo Plenário do Confea, e o(a) MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. representado(a) pelo seu Departamento Jurídico.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente **Acordo** será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do CONFEA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

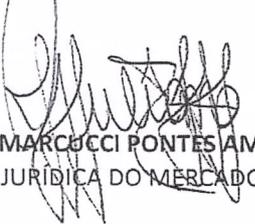
10.1. Eventuais artigos sobre a formalização da parceria entre o MERCADO LIVRE e o CONFEA poderão ser divulgados na imprensa, desde que aprovados previamente e por escrito pela assessoria de imprensa de ambas as PARTES.

10.2. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante autocomposição e/ou conciliação entre o CONFEA e o MERCADO LIVRE. Esgotadas as possibilidades de resolução amigável, eventuais controvérsias serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF.

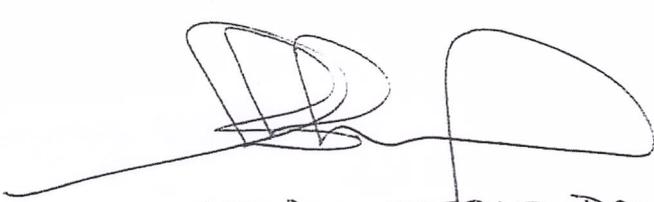
10.3. O compromisso estabelecido entre as Partes neste instrumento tem aplicabilidade em âmbito nacional.

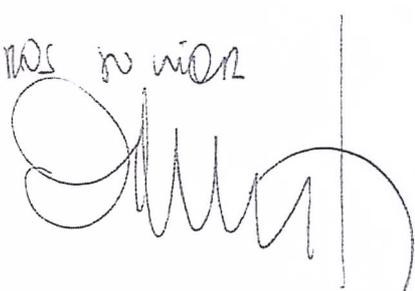
Estando assim, justas e acertadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

  
JOEL KRÜGER  
PRESIDENTE DO CONFEA

  
JULIANA MARÇUCCI PONTES AMARAL  
GERENTE JURÍDICA DO MERCADO LIVRE

  
IGOR TADEU GARCIA  
PROCURADOR JURÍDICO DO CONFEA

  
Testemunhas: LENITA SECCO BRANDÃO  
RG: 2.983.532-9  
CPF 167.983.608-21

Testemunhas: OSMAR BARRIOS JUNIOR  
RG: 12014980  
CPF 045 491 658-20  


## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ANEXO I - PRODUTOS APONTADOS PELO CONFEA QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM AS NORMAS DO ÓRGÃO E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

- 1) Venda de carteiras profissionais do Crea.
- 2) Venda de Projetos de Engenharia e Agronomia.
- 3) Venda de "Assinatura de projetos" - Acobertamento profissional.
- 4) Venda de diplomas de graduação e pós-graduação em cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.
- 5) Venda de Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs.
- 6) Venda de CAT - Certidão de Acervo Técnico.
- 7) Venda de Agrotóxicos (Lei Federal Nº 7.802) sem Receituário Agrônomo e respectiva ART.
- 8) Demais instrumentos que possam ser identificados como irregulares pelo Sistema Confea/Crea e lesivas às profissões abrangidas por este Sistema Profissional.

Referência: Processo nº CF-04065/2020

SEI nº 0389728